



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1351, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui a Gratificação de Dedicção Excepcional para servidores do Município de Teotônio Vilela.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Dedicção Excepcional – GDE para servidores do Município de Teotônio Vilela, a ser concedida a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade do serviço público, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado.

§ 1º - A concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e não será incorporada à remuneração ou subsídio do servidor para quaisquer efeitos.

§ 2º - Para a concessão da gratificação, serão considerados objetivamente os seguintes critérios:

I - se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - se o servidor for designado para o exercício de funções fora da sede do órgão municipal, especialmente para atender demandas de fiscalização ou acompanhamento de atividades institucionais;

III - se o servidor for designado para exercer funções de chefia ou coordenação;

IV - se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante;

V - se o servidor for designado como pregoeiro ou membro de comissão licitante.

§ 3º - Esta gratificação terá caráter estritamente temporário, sendo condicionada à efetiva necessidade de atendimento das condições previstas no § 2º deste artigo e cessando com a desoneração do servidor de tais funções.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A gratificação será concedida mediante solicitação expressa e fundamentada do chefe da unidade ou setor ao qual o servidor está vinculado, sujeita à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

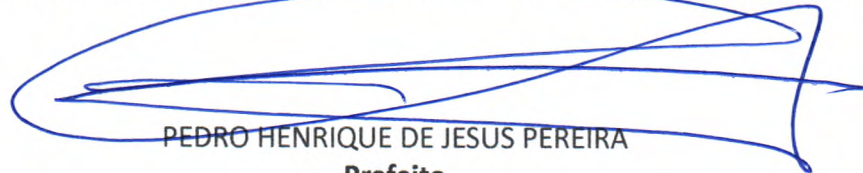
§ 5º - A gratificação que trata esta lei será concedida a depender do nível de dedicação, nos termos da Tabela Progressiva constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

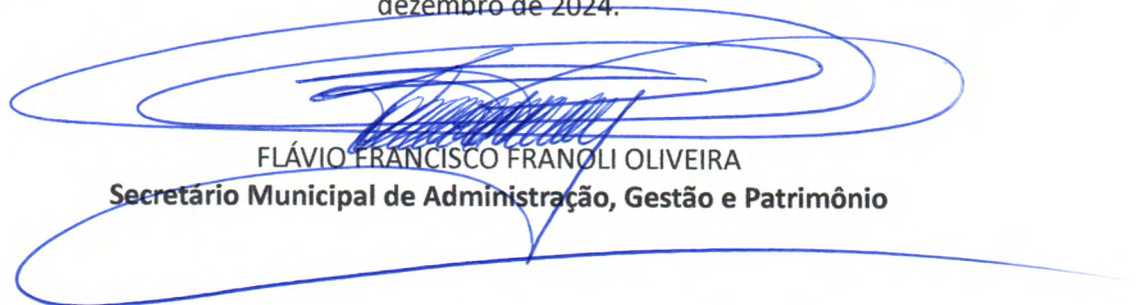
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 30 dezembro de 2024.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DE GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCEPCIONAL (GDE)

Níveis	Percentual da GDE (%)
Nível 1	20%
Nível 2	40%
Nível 3	60%
Nível 4	80%
Nível 5	100%